



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03 DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Carimbo Oficial do Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO e dá outras providências.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar os modelos de carimbos oficiais a serem utilizados na identificação de produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Todos os produtos registrados no Serviço de Inspeção executado pelo CIMCERO devem estar identificados por meio do carimbo oficial do Serviço.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, adotarão os modelos de carimbos descritos nesta Instrução Normativa, de forma a garantir que os produtos registrados no SIM executado pelo CIMCERO recebam o carimbo padronizado em seus rótulos.

Parágrafo único. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Oficial e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 3º Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal registrado ao SIM executado pelo CIMCERO pode produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação do carimbo de inspecionado em seus rótulos.

Art. 4º Os carimbos oficiais devem ser confeccionados exatamente como descritos nesta Instrução normativa, respeitando as formas, dimensões, dizeres, tipo, cor de letra e fundo; quando impressos, gravados ou litografados, devem ser colocados em destaque no painel das caixas, rótulos e produtos.

Art. 5º O número de registro do estabelecimento concedido pelo serviço de inspeção deve ser identificado no carimbo oficial, substituindo 000.

Art. 6º Os diferentes modelos de carimbos do SIM executado pelo CIMCERO, a serem utilizados nos estabelecimentos por ele inspecionados, obedecerão às seguintes especificações:

I. Modelo 1

- a. Dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
- b. Forma: elíptica no sentido horizontal;
- c. Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra INSPECIONADO, colocada horizontalmente no centro, e o nome do município XXX, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior; e
- d. Uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
- e. Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

II. Modelo 2

- a. Dimensões: 5 cm x 3cm (cinco centímetros de diâmetro);
- b. Forma e dizeres: idênticos ao modelo I; e
- c. Uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
- d. Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

III. Modelo 3

- a. Dimensões:
 - 1) 1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
 - 2) 2 cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
 - 3) 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
 - 4) 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10 kg (dez quilogramas);
- b. Forma: circular;
- c. Dizeres: a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, em caixa alta e sem aspas acompanhando a curva superior externa do círculo; o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra INSPECIONADO que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo; as iniciais S.I.M. em caixa alta e sem aspas, logo abaixo da palavra INSPECIONADO; o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado (XXXX-RO) na curva inferior e externamente ao círculo;
- d. uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;
- e. Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

IV. Modelo 4

- a. Dimensões:
 - 1) 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
 - 2) 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

b. Forma: quadrada;

1) Dizeres: o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e acima da palavra INSPECIONADO que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado; as iniciais S.I.M. logo abaixo da palavra INSPECIONADO; SERVIÇO DE que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, INSPEÇÃO que acompanha o lado superior e externo do quadrado, MUNICIPAL que acompanha o lado direito e externo do quadrado; o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, (XXXX RO) na parte inferior e externamente ao quadrado;

a. Uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

b. Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

V. Modelo 5

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) Forma: retangular no sentido horizontal;

c) Dizeres: a palavra SIM (nome do município) colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; e logo abaixo destes, a palavra CONDENADO também no sentido horizontal;

d) Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

e) Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

VI. Modelo 6

a. dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b. forma: retangular no sentido horizontal;

c. dizeres: O nome do município (XXX) colocado horizontalmente no canto superior esquerdo dispostas verticalmente as letras E, S ou C com altura de 5cm (cinco centímetros); ou TF ou FC com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra;

d. uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC);

e. Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

VII. Modelo 7

a. Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b. Forma: circular;

c. Dizeres:

1) o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais SIM colocadas horizontalmente,

2) a palavra (nome do município) acompanhando a borda superior interna do círculo;

3) a palavra Inspecionado logo abaixo do número, seguindo a borda inferior do círculo;

d) Uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.

Art. 7º O produto de origem animal inspecionado pelo SIM executado pelo CIMCERO deve possuir a identificação do CIMCERO com letras maiúsculas, na forma de sigla CIMCERO-RO, com fonte Arial, tamanho

de fonte não superior à maior usada na logomarca/carimbo do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo à logomarca/carimbo.

Parágrafo único. Pode-se utilizar quaisquer dos modelos de carimbos contidos nesta Instrução, desde que atenda à exigência disposta neste caput.

Art. 8º Quando constatadas irregularidades na confecção dos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 9º O descumprimento dos termos desta Instrução Normativa constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná RO, 24 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Giovan Damo

Presidente CIMCERO
Biênio 2025/2026



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, PREFEITO ALTA FLORESTA D' OESTE**, em 26/06/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



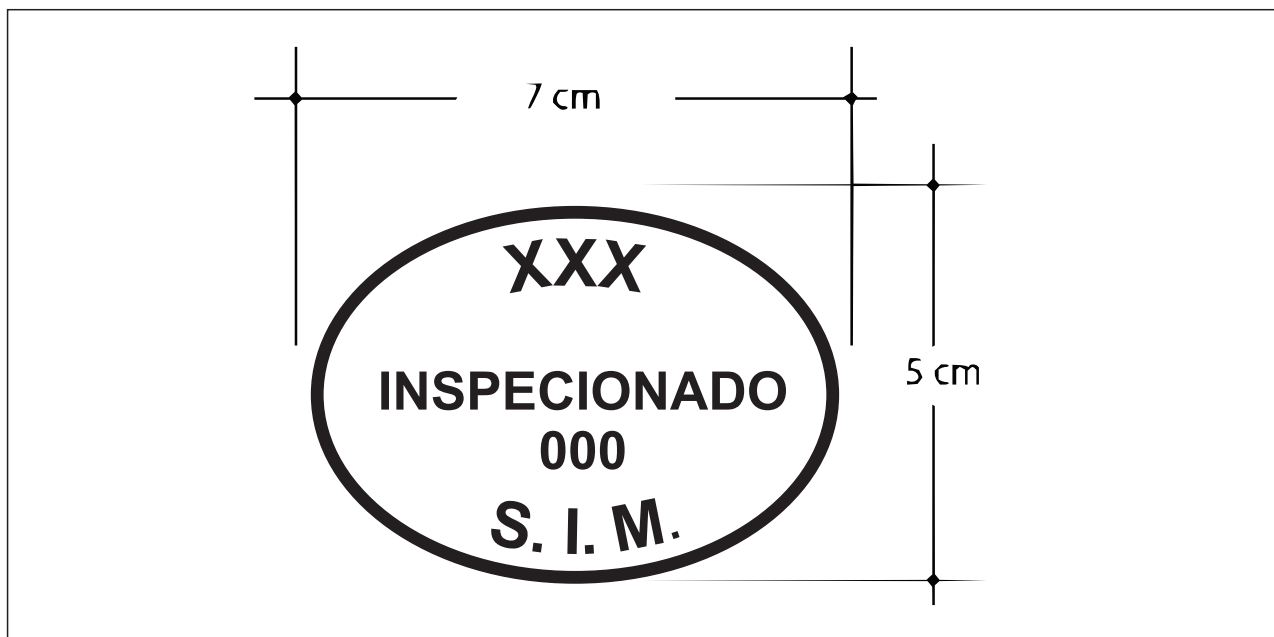
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **80305** e o código verificador **11526162**.

Docto ID: 80305 v1

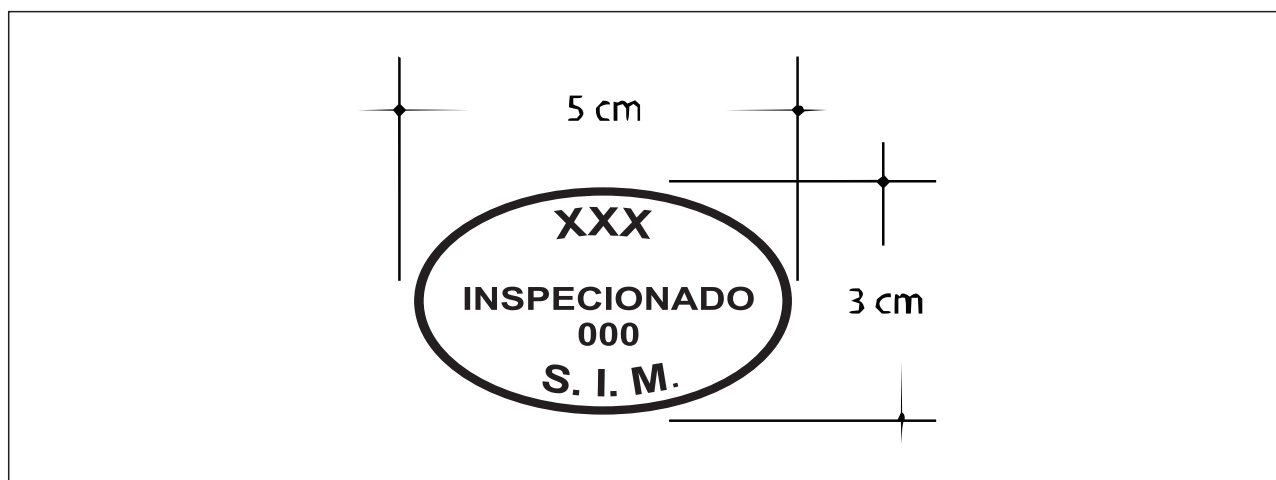


ANEXOS
MODELOS DE CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADOS PELO CIMCERO

MODELO 1



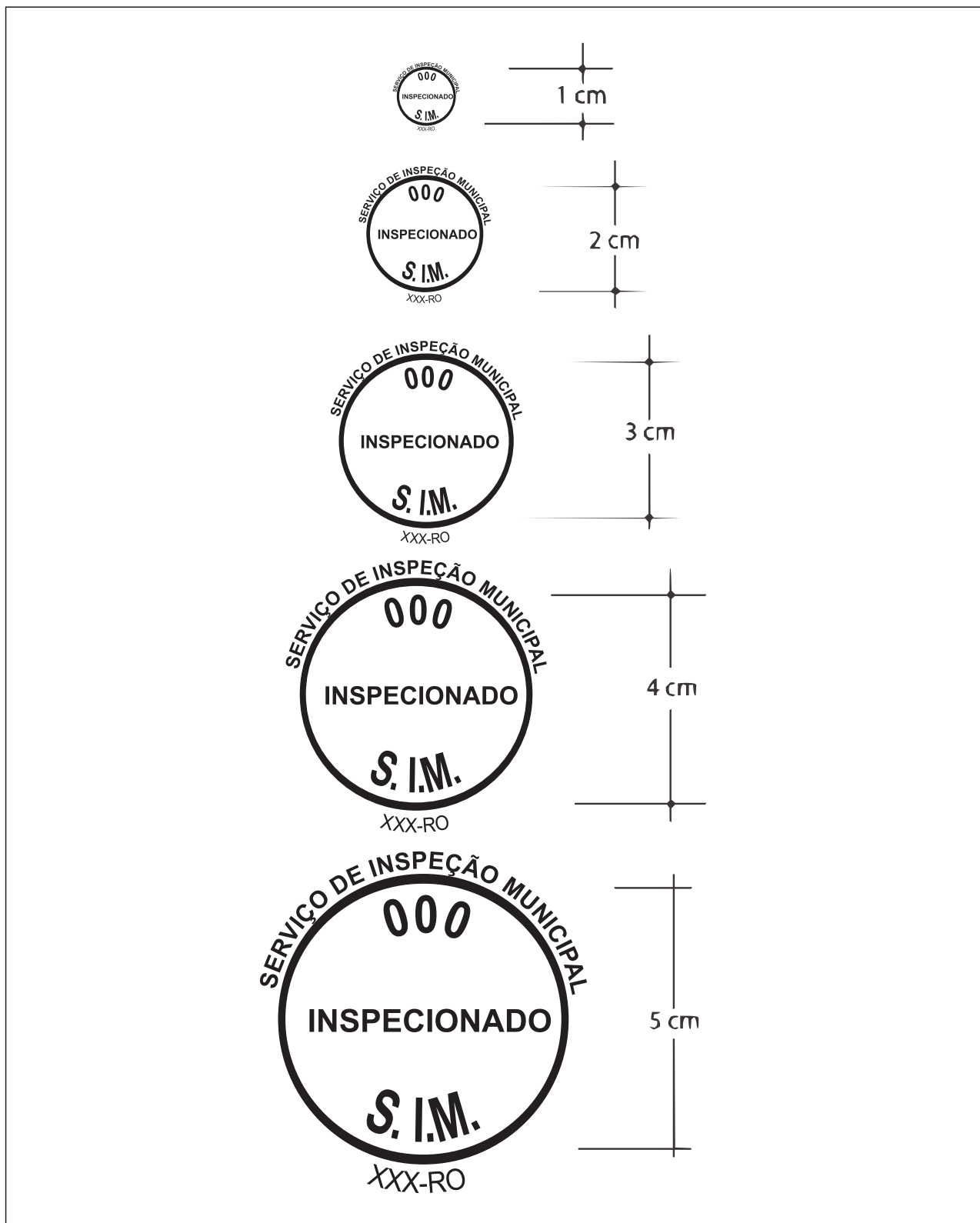
MODELO 2





ANEXOS
MODELOS DE CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADOS PELO CIMCERO

MODELO 3





ANEXOS
MODELOS DE CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADOS PELO CIMCERO

MODELO 4



INSPEÇÃO

SERVIÇO DE

000
INSPECIONADO
S.I.M.

MUNICIPAL

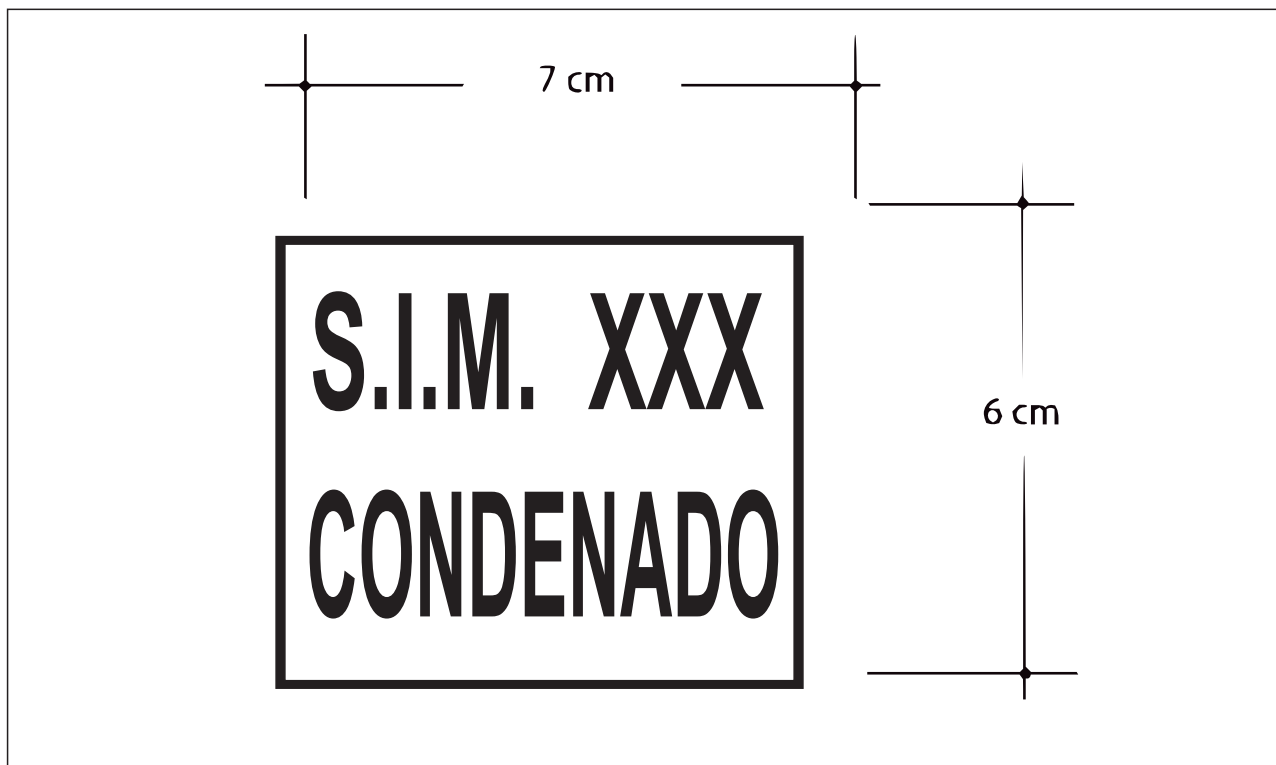
15cm

XXX-RO

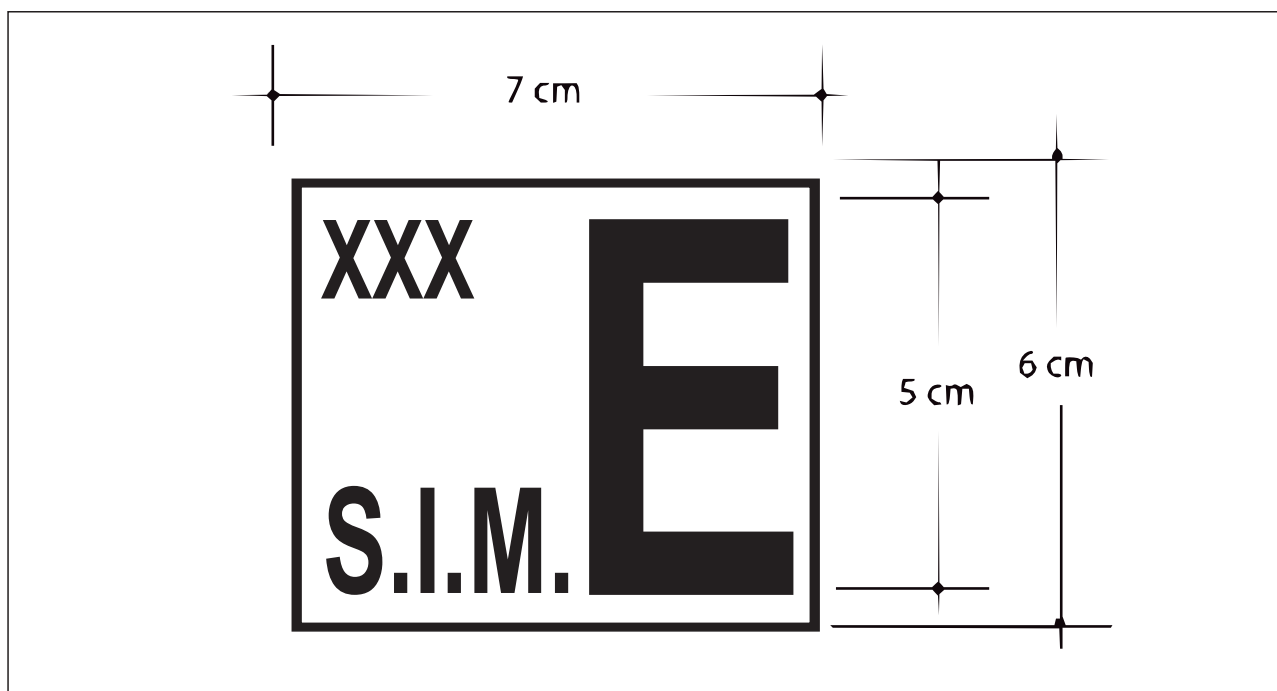


ANEXOS
MODELOS DE CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADOS PELO CIMCERO

MODELO 5



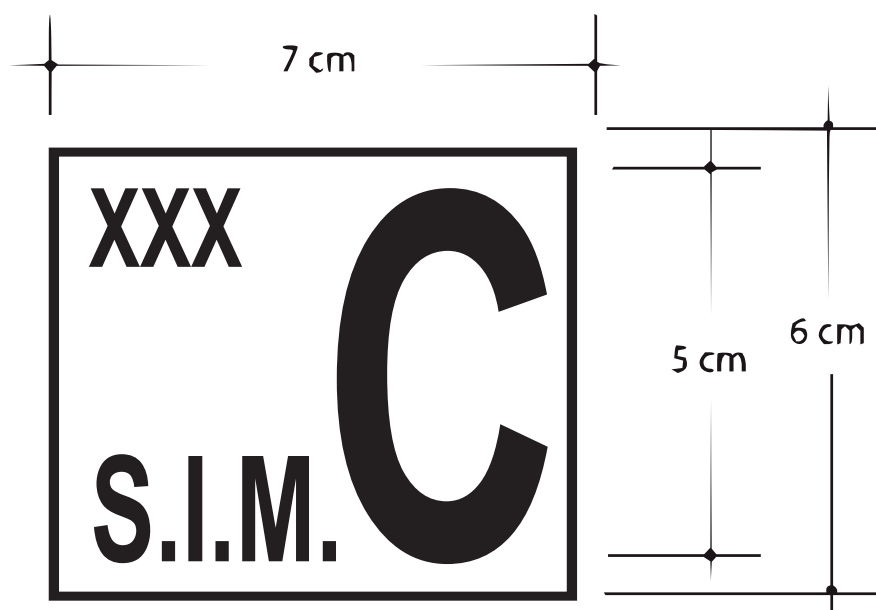
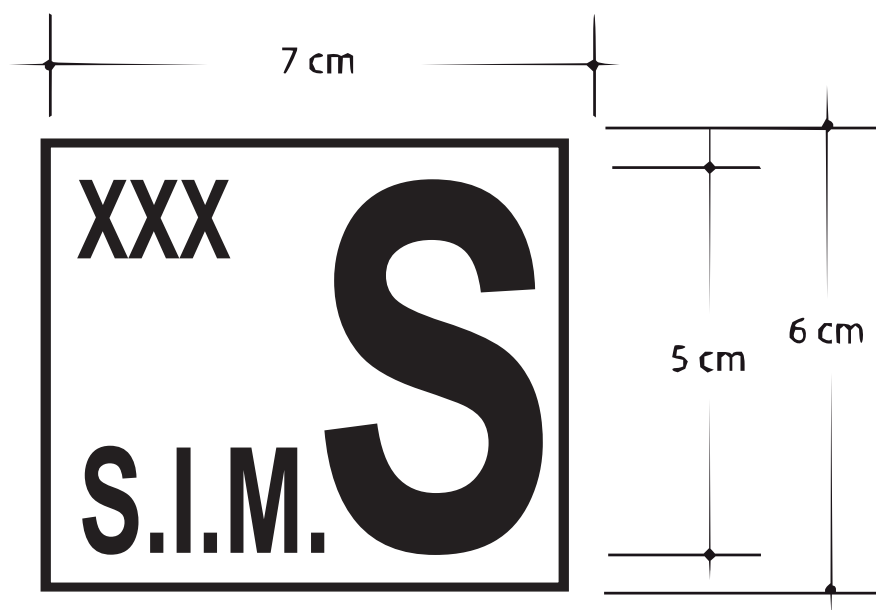
MODELO 6





ANEXOS
MODELOS DE CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADOS PELO CIMCERO

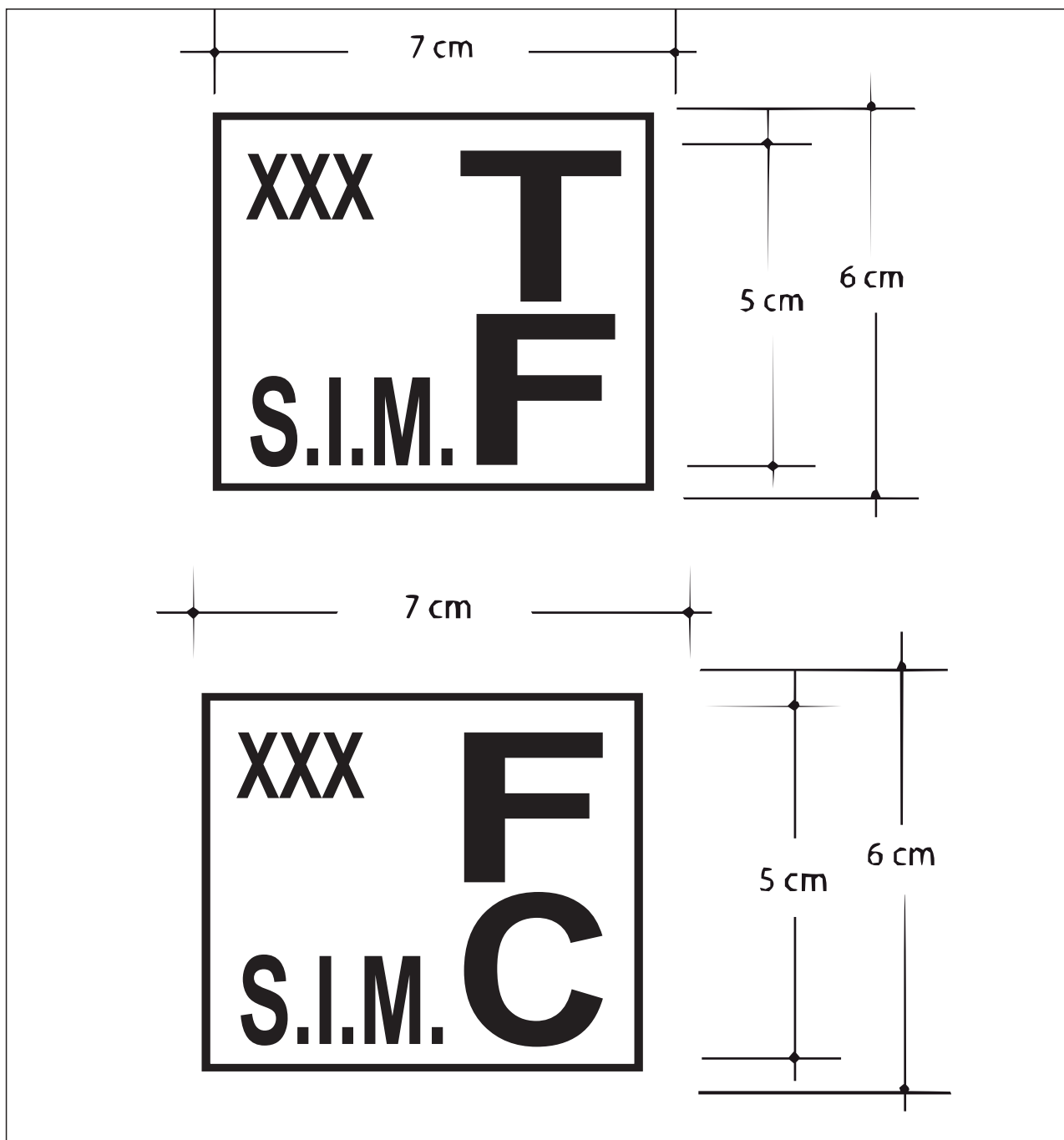
MODELO 6 (CONT.)



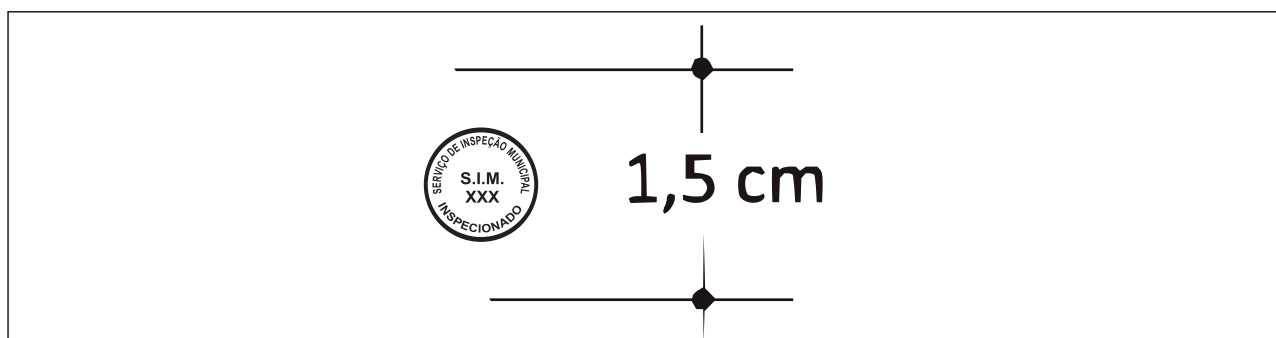


ANEXOS
MODELOS DE CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
EXECUTADOS PELO CIMCERO

MODELO 6 (CONT.)



MODELO 7



Art. 20. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 21. Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem, a critério do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 22. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 23. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 24. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Instrução, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 25. O descumprimento dos termos desta Instrução Normativa constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Art. 26. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:DDCF32A7

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03 DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03 DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o Carimbo Oficial do Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO e dá outras providências.”

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar os modelos de carimbos oficiais a serem utilizados na identificação de produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os produtos registrados no Serviço de Inspeção executado pelo CIMCERO devem estar identificados por meio do carimbo oficial do Serviço.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, adotarão os modelos de carimbos descritos nesta Instrução Normativa, de forma a garantir que os produtos registrados no SIM executado pelo CIMCERO recebam o carimbo padronizado em seus rótulos.

Parágrafo único. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Oficial e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 3º Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal registrado ao SIM executado pelo CIMCERO pode produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação do carimbo de inspecionado em seus rótulos.

Art. 4º Os carimbos oficiais devem ser confeccionados exatamente como descritos nesta Instrução normativa, respeitando as formas, dimensões, dizeres, tipo, cor de letra e fundo; quando impressos, gravados ou litografados, devem ser colocados em destaque no painel das caixas, rótulos e produtos.

Art. 5º O número de registro do estabelecimento concedido pelo serviço de inspeção deve ser identificado no carimbo oficial, substituindo “000”.

Art. 6º Os diferentes modelos de carimbos do SIM executado pelo CIMCERO, a serem utilizados nos estabelecimentos por ele inspecionados, obedecerão às seguintes especificações:

Modelo 1

Dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

Forma: elíptica no sentido horizontal;

Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, colocada horizontalmente no centro, e o nome do município “XXX”, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior; e

Uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 2

Dimensões: 5 cm x 3cm (cinco centímetros de diâmetro);

Forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

Uso: para carcaças de suínos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 3

Dimensões:

1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2 cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10 kg (dez quilogramas);

Forma: circular;

Dizeres: a expressão “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”, em caixa alta e sem aspas acompanhando a curva superior externa do círculo; o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra “INSPECIONADO” que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo; as iniciais “S.I.M.” em caixa alta e sem aspas, logo abaixo da palavra “INSPECIONADO”; o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado (“XXXX-RO”) na curva inferior e externamente ao círculo;

uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 4

Dimensões:

3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

Forma: quadrada;

1) Dizeres: o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e acima da palavra “INSPECIONADO” que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado; as iniciais

“S.I.M.” logo abaixo da palavra “INSPECIONADO”; “SERVIÇO DE” que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, “INSPEÇÃO” que acompanha o lado superior e externo do quadrado, “MUNICIPAL” que acompanha o lado direito e externo do quadrado; o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, (“XXXX RO”) na parte inferior e externamente ao quadrado;

Uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 5

Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

Forma: retangular no sentido horizontal;

Dizeres: a palavra “SIM – (nome do município)” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; e logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal;

Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 6

dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

forma: retangular no sentido horizontal;

dizeres: O nome do município (XXX) colocado horizontalmente no canto superior esquerdo dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra;

uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC);

Tipo da fonte: Arial, negrito, maiúsculo.

Modelo 7

Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

Forma: circular;

Dizeres:

o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais “SIM” colocadas horizontalmente,

a palavra “(nome do município)” acompanhando a borda superior interna do círculo;

a palavra “Inspeccionado” logo abaixo do número, seguindo a borda inferior do círculo;

d) Uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.

Art. 7º O produto de origem animal inspecionado pelo SIM executado pelo CIMCERO deve possuir a identificação do CIMCERO com letras maiúsculas, na forma de sigla “CIMCERO-RO”, com fonte Arial, tamanho de fonte não superior à maior usada na logomarca/carimbo do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo à logomarca/carimbo.

Parágrafo único. Pode-se utilizar quaisquer dos modelos de carimbos contidos nesta Instrução, desde que atenda à exigência disposta neste caput.

Art. 8º Quando constatadas irregularidades na confecção dos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 9º O descumprimento dos termos desta Instrução Normativa constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:C25A8229

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Educação Sanitária no Serviço de Inspeção Municipal Executado Pelo CIMCERO.”

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de estabelecer o programa de educação sanitária no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer e implantar o Programa de Educação Sanitária, para nortear o desenvolvimento das atividades educativas executadas pelos servidores do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 2º Promover o fortalecimento, o aumento da abrangência e o aperfeiçoamento das ações públicas e privadas orientadas para a Educação Sanitária nos municípios consorciados.

Art. 3º Desenvolver e implementar de forma continuada, planos, programas, projetos, ações e atividades em educação sanitária e comunicação, de forma articulada com os municípios consorciados e os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 4º Estimular o desenvolvimento de projetos educativos específicos para cada realidade local, por meio da adoção das técnicas preconizadas de atuação.

Art. 5º A Educação Sanitária resume-se ao processo ativo e contínuo de utilização dos meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver a consciência crítica no público-alvo.

Art. 6º As ações de Educação Sanitária têm como objetivo o levar ao público geral e aos diversos participantes das cadeias produtivas o conhecimento de uma forma simplificada acerca da sanidade, inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e seus derivados, proporcionando a conscientização sobre a necessidade do consumo de alimentos seguros.

Art. 7º Para as ações de educação sanitária serão realizadas atividades que promovam a conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência. Com essas ações que levam ao conhecimento público as normas sanitárias, doenças que podem ser transmitidas por alimentos, os riscos de consumir produtos sem a devida fiscalização e registro, entre outros assuntos, possibilita a estes conhecer os seus direitos, obrigações e deveres nos cuidados com os produtos de origem animal.

Art. 8º As ações propostas e o público alvo:

Ações de Educação Sanitária promovidas nas escolas, tendo como público alvo os alunos da rede pública, sendo os demais componentes da comunidade educativa envolvidos, como secretários, diretores, professores e por tabela, os pais dos alunos que serão sensibilizados com a disseminação do conhecimento repassado pelos filhos;

Desenvolvimento e distribuição de material didático educativo como apresentações, vídeos e panfletos;

Visitas aos estabelecimentos que produzam e comercializem produtos de origem animal;

Visitas técnicas a propriedades rurais;

Divulgação de informações e publicidades nos meios de comunicação do CIMCERO e Prefeituras dos municípios consorciados, entrevistas de sensibilização a rádios locais, imprensa local, participação em ações/eventos que envolvam a participação da comunidade, como feiras e demais eventos.